

DEA

19... 201
Vista...
Juz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Pimenta
Ordem: Sr. Carlos...

Handwritten mark resembling a cross or the number 4.

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

CX. 444

Busca e apreensão

10/16

Raimundo Maria...

Manuel Fidalgo de...

Handwritten notes at the bottom, including a circled 'D'.

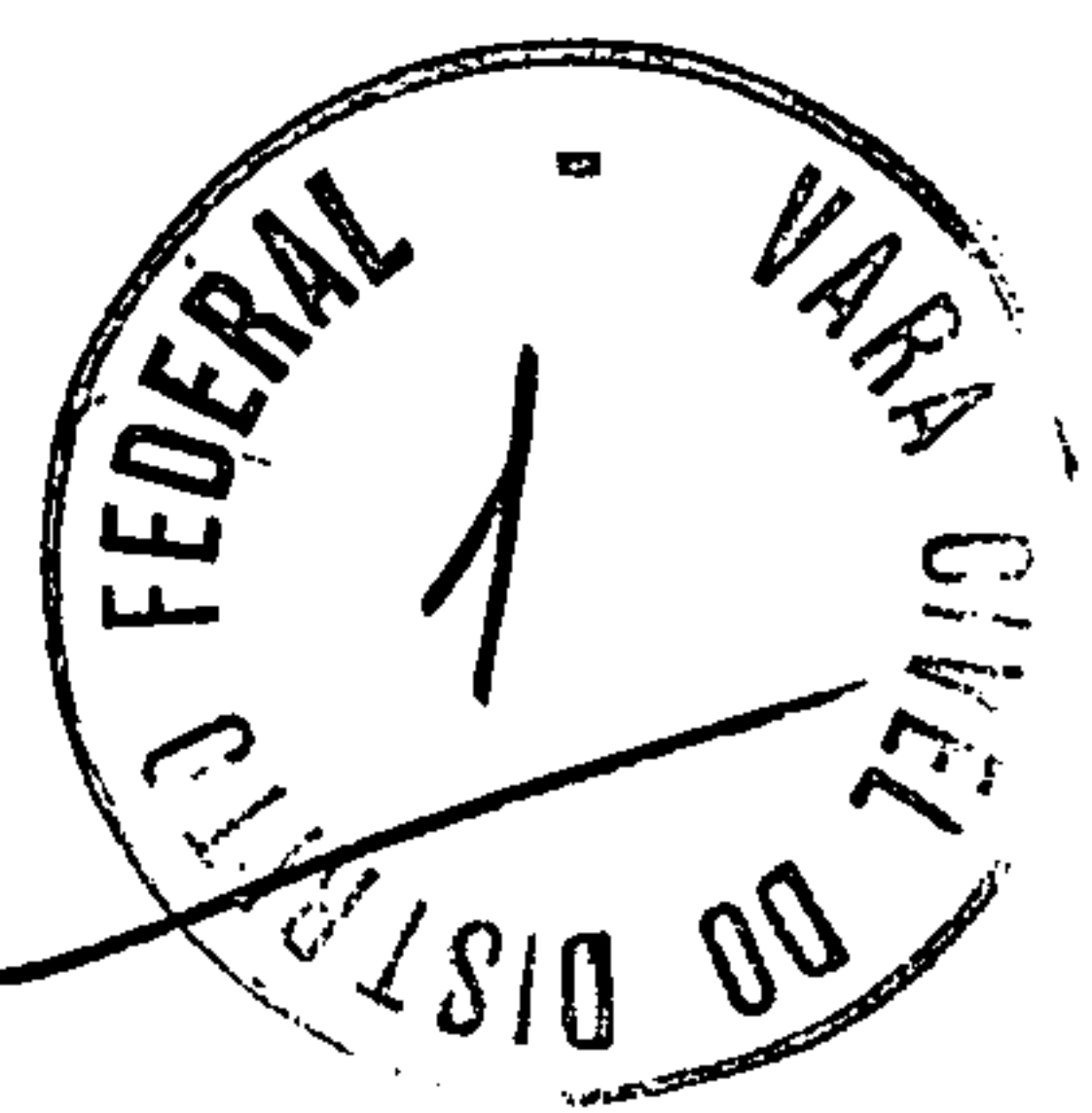
Livro = 69
Folha = 057



Livro 1

1960

N.º 201



Juizo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro

Pausa e Apelação

autor. Raimundo Abaia Barreira

rêu. Manuel Victor de Lucena

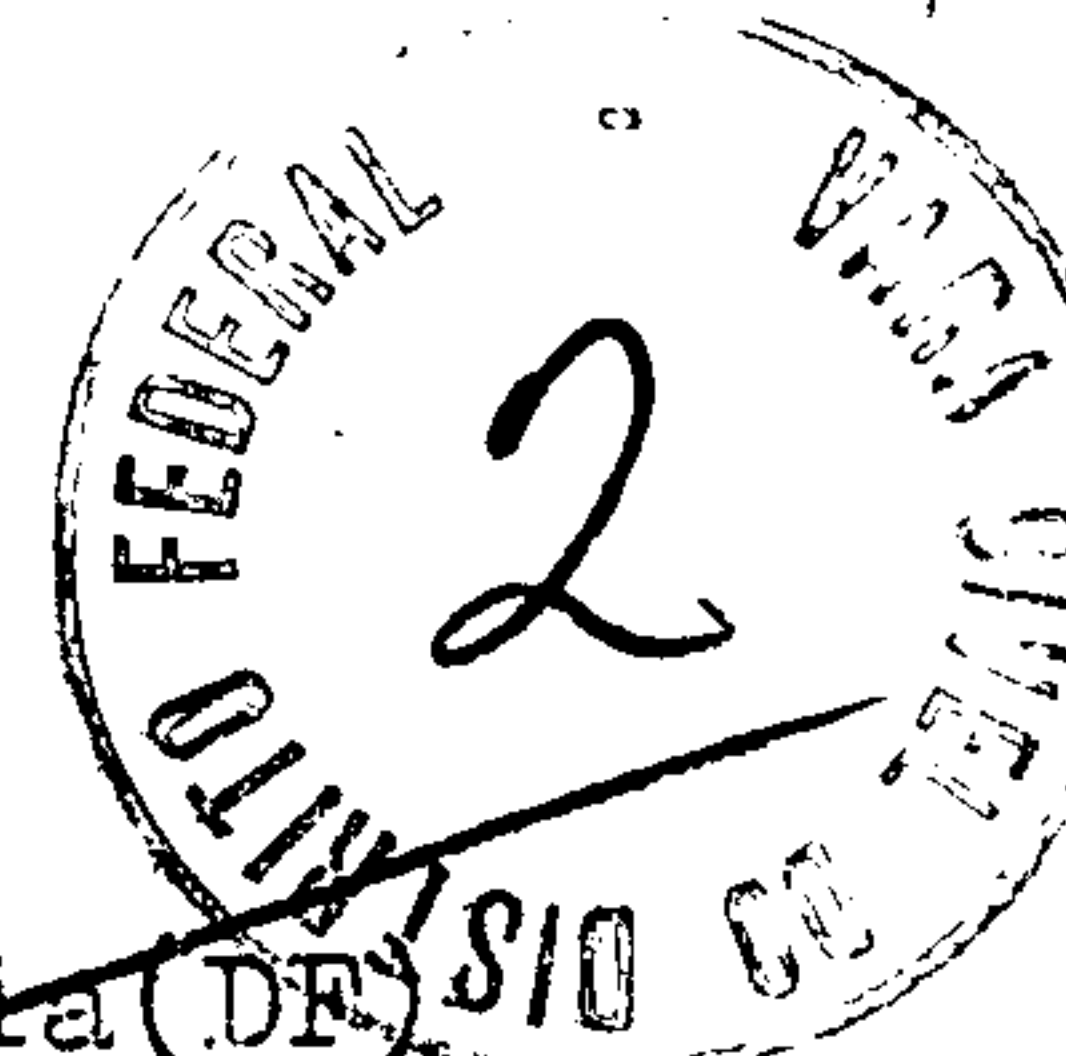
AUTUAÇÃO

Aos cinco de Agosto de mil
novecentos e sessenta, no
Brasília Distrito Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio,
compareceu o autor e o rêu,
e foram lidos e ratificados os autos.

Eu, Alberto Ribeiro, escrevi.
Alberto Ribeiro
Escrivão; o subscrevo.

10,00

A



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Brasília (DF)

Dr. Alberto Zanelli
encarregado
D. J. 23.8.60
Dr. Wilton

Pr

RAIMUNDO MAIA BARREIRA, brasileiro, casado, dentista, domiciliado na Terceira Avenida n. 485, no Núcleo Bandeirante, vem, mui respeitosamente, nos termos dos arts. 676 e 682 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a BUSCA e APREENSÃO do Caminhão chapa 11 907 (PB) marca Chevrolet 958 modelo 1 958, Nº do motor G-268-M, Côr Azul, 6 cilindros, com tanque de 65 litros e 145 H.P., sendo a placa anterior, também da Paraíba (PB) n. 1,01.54.

Aduz o Suplicante, em favor da imediata expedição do Mandado de Busca e Apreensão, as razões de fato e de direito, a seguir expostas.

1.- O Suplicante, conforme é comprovado pelos instrumentos anexos, dispõe de poderes para requerer a presente medida preventiva. Em favor dele, Solon Ferreira de Souza substabeleceu os poderes que recebera de Alcebiadess Alves de Carvalho a quem Francisco Silveira Dantas, proprietário do aludido veículo outorgara

"plenos e ilimitados poderes para o fim especial de fazer qualquer negócio com o caminhão marca Chevrolet, 1958, cor azul, chapa 1.19.07 PB, motor nº G-268-M, com seis cilindros, com 145 HP carroceria de madeira, cabine de aço, categoria aluguel, podendo o referido procurador, receber o preço da venda; assinar recibos, dar quitações, representá-los perante as repartições públicas competentes; constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium", finalmente praticar tudo que necessário for ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer."

2.- Acontece, MM. Juiz, que o Suplicante tem conhecimento de que o aludido veículo se encontra, rodando pelas estradas desta Capital, em mãos de um indivíduo que soube chamar-se Manoel Victor de Lucena, de estado civil, profissão e endereço ignorados, o qual se apropriara do objeto da presente, indebitamente, em data que não pode precisar, mas sabe medeia

RECEBIDO
1960

medeiar entre 30 de maio do corrente ano e a presente data. O uso do veículo, a par do aspecto criminal da questão, seja uma Ação Ordinária para ressarcimento dos prejuizos causados, a serem apurados pericialmente, e cuja propositura será feita, no tempo oportuno.

3.- Diante do exposto, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição do competente mandado de BUSCA E APREENSÃO, para o fim de ser apreendido, onde quer que se encontre o veículo, em questão.

4.- Apreendido o veículo, requer o Suplicante, ainda, a competente vistoria do mesmo, a fim de constatar-se o estado em que se encontra, aceitando o requerente o perito indicado por V. Excia., cujo laudo deve ser juntado aos presentes autos.

Prosseguindo-se, quanto ao resto, como de direito,

Pede deferimento
Brasília, em 17 de agosto de 1960

Laert José de Paiva Adv. Insc. 6149 OAB-DF
Newton Antunes de Oliveira
Newton Antunes de Oliveira - Adv. Insc. 16

DISTRIBUIÇÃO	
Ao JUÍZO	<i>da Vara</i>
	<i>Aracá</i>
BRASÍLIA,	<i>21 de</i> / 1960
O Distribuidor	<i>Newton Antunes de Oliveira</i>

95,00



13
2

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao MM.º Juiz

Dr. a. Migueli c. S. Pereira

Proc. n.º 201 - DF. 11.12.84

[Assinatura]
Diretor de Secretaria.

057

Vistos, etc..

Julgo extinto o processo, com fundamento no
art. 267, do C.P.C..

Custas, ex-lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

D.F., 12 / dez. / 84 :

[Assinatura]
JUIZ

Expedido a Publicação
DI. em 06.02.85
[Assinatura]

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a sentença
de fls 13, foi publicado no "Diário de
 Justiça" do dia 19 de 02 de 19 85
 Brasília, 13 de 02 de 19 85
 O Escrivão: [Signature]